

**PROJETO DE LEI Nº 1017**

, DE 1999



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DA SRA. LUCI CHOINACKI E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Determina a imposição provisória de tetos tarifários sobre as importações agropecuárias e dá outras providências.

DESPACHO: 26/05/99 - (AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II), "g"

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 24 / 6 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.017, DE 1999  
(DA SRA. LUCI CHOINACKI E OUTROS)



Determina a imposição provisória de tetos tarifários sobre as importações agropecuárias e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação dos tetos tarifários previstos pelo Acordo Agrícola firmado pelo Brasil junto à OMC - Organização Mundial do Comércio, sobre as operações de importação de produtos de origem agropecuária

§ 1º A determinação fixada no **caput** perdurará até que o Conselho do Agronegócio, instituído pelo Decreto Presidencial s/n, de 03 de setembro de 1998, pronuncie-se conclusivamente sobre a eventual favorabilidade, para a economia agrícola nacional, dos termos das alterações nas regras do comércio agrícola internacional decorrentes da rodada do Milênio daquela instituição multilateral.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo, as operações de importações provenientes dos demais países do Mercosul, e de produtos com redução da oferta em volume que implique em ameaça à regularidade do abastecimento interno, de acordo com parecer prévio emitido pelo CNPA - Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 2º Durante o período a que se refere o § 1º do artigo anterior, serão adotados os procedimentos de valoração aduaneira e licenciamento prévio, e exigido o certificado de origem para todas as operações de importações de produtos agropecuários, independente do país ou região de origem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa salvaguardar os interesses da agricultura nacional no contexto histórico atual do comércio agrícola internacional.



Com as recentes crises econômicas que abalaram fortemente, em especial, vários países asiáticos e a Rússia, verificou-se a repentina inflexão do quadro favorável do comércio agrícola internacional, o que levou à redução substancial da demanda agrícola num momento de expansão da oferta mundial.

Diante de tais circunstâncias os países desenvolvidos, para garantir as políticas de sustentação de renda dos seus produtores, passaram a lançar mão, com mais intensidade ainda, de medidas protecionista e subvencionistas internas, face os desdobramentos da crise sobre os preços e sobre a renda agrícolas.

Enquanto isso, o governo brasileiro, indiferente aos vultosos prejuízos sofridos pelos agricultores do país, prosseguiu com a política de liberalização radical da economia agrícola nacional.

Mesmo com a desvalorização cambial, não se observa o incremento das exportações agrícolas brasileiras face os efeitos da interação da redução da demanda internacional com as medidas de dificultação do acesso aos mercados dos países ricos.

Pela lado das importações, constata-se a ampliação das medidas de **dumping** pelos países exportadores agrícolas para o Brasil visando compensar o encarecimento das importações decorrente da nova política cambial. Assim, o menor desempenho das importações verificadas com o novo regime cambial deve-se, muito mais, à significativa redução do consumo doméstico derivado do aprofundamento da crise econômica brasileira.

Perpassando esses processos, observa-se a pouca disposição, principalmente de países da UE e Japão, pela inclusão do tema agricultura na pauta da revisão do Acordo Agrícola da OMC previsto para a chamada *Rodada do Milênio* daquela instituição.

Já, os EUA, circunstancialmente, alinharam-se aos países do *Grupo de Cairns*, muito mais para adensar a pressão política sobre os países refratários à revisão do citado Acordo, na perspectiva de quebrar as barreiras européias sobre as importações de vários dos seus produtos. A realidade daquele país, dada pela intensificação recente das medidas protecionistas e pela sua posição histórica de defesa da plena liberalização do comércio agrícola apenas para os outros países (até o momento o Congresso americano sequer homologou o Acordo Agrícola), desautoriza qualquer possibilidade de ratificação, pelos EUA, de novas regras para o comércio agrícola que efetivamente impliquem na liberalização do acesso ao seu mercado.

Diante desse quadro, o Congresso Nacional não pode admitir a posição de absoluta fragilidade política com que o governo brasileiro se apresenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS



para enfrentar as prováveis renegociações do Acordo Agrícola no bojo da chamada Rodada do Milênio da OMC.

Com o intuito de materializar essa estratégia, apresentamos este projeto de lei que, em nosso julgamento, fortaleceria o posicionamento brasileiro, não apenas para a inclusão do tema agricultura na Rodada do Milênio, como para a conquista de regras do comércio agrícola internacional que impliquem em contrapartidas reais ao processo vigoroso e unilateral de abertura da economia agrícola promovida pelo atual governo.

Observe-se que a proposição de majoração das tarifas sobre as importações agrícolas, prevista pelo projeto, mantém-se nos limites permitidos pela OMC, e prevê a sua flexibilização ante situações de comprometimento do abastecimento interno, assim atestadas pelo CNPA.

O projeto propõe a manutenção dos picos tarifários até que o Conselho do Agronegócio emita parecer sobre os termos das novas regras acordadas para a temática agrícola eventualmente extraídas da Rodada do Milênio, atestando a favorabilidade das mesmas a partir dos interesses da agricultura nacional.

A proposição salvaguarda o Mercosul na questão tarifária, mas o inclui na proposta de definição de exigência do licenciamento prévio e certificado de origem, com vistas não apenas a proteger o consumidor nacional mas, também, de coibir operações de triangulação e de responder, minimamente, às recentes medidas adotadas, principalmente pela Argentina, que vêm levando a importantes distorções no comércio agrícola intra-bloco, com sérios prejuízos para o Brasil.

Ante o exposto e, acreditando nos méritos da iniciativa para a defesa da agricultura nacional, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros deste Poder.

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 1999.

Luci Choinacki  
  
João Grandão

Deputados

Adão Pretto  
  
Padre Roque

Valdir Ganzer

Geraldo Simões

Valdeci Oliveira





CÂMARA DOS DEPUTADOS



## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

#### **PROJETO DE LEI N° 1.017/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/08/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 1999.

**MOIZES LOBO DA CUNHA**  
Secretario



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**



## PROJETO DE LEI N° 1.017, DE 1999

Determina a imposição provisória de tetos tarifários sobre as importações agropecuárias e dá outras providências.

**Autora:** Deputada LUCI CHOINACKI e outros

**Relator:** Deputado ANIVALDO VALE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada LUCI CHOINACKI e de mais seis Parlamentares, propõe, em caráter provisório, o estabelecimento de picos tarifários sobre produtos agrícolas importados, em sintonia com os cânones da Organização Mundial do Comércio – OMC.

Tal providência deve perdurar até a data em que o Conselho do Agronegócio se pronuncie sobre os termos do comércio multilateral agrícola a serem pactuados na chamada “Rodada do Milênio”, organizada pela OMC. Os efeitos da iniciativa não se aplicam às importações oriundas de países do Mercosul nem às operações envolvendo produtos com insuficiência de oferta para o abastecimento interno, ouvido aí o parecer do CNPA – Conselho Nacional de Política Agrícola.

Durante a vigência dos dispositivos deste projeto, serão adotados procedimentos de valoração aduaneira e licenciamento prévio, bem como exigido o certificado de origem dos produtos.

A matéria foi distribuída para apreciação nas Comissões de Agricultura e Política Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.



Decorrido o prazo regimental no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.017, de 1999, deve merecer a acolhida deste duto Colegiado pelas seguintes razões:

1. O Brasil estabeleceu picos tarifários na Rodada Uruguai em patamares bem acima dos efetivamente praticados. Enquanto há produtos com alíquotas máximas de até 55%, o governo brasileiro de fato, impõe tarifas muito reduzidas ou até zeradas, havendo, por conseguinte, espaço para administrar a política tarifária, assegurada pelas disposições da OMC e da própria Constituição Federal (art. 153, § 1º, da CF).

2. A acelerada e abrupta abertura comercial empreendida pelos Governos brasileiros dos anos 90 acarretou custos consideráveis do ponto de vista do desalojamento das atividades agropecuárias e da perda de empregos. Alguns analistas insuspeitos, a exemplo do economista Mauro Lopes, da FGV, calculam que as crescentes importações de trigo e algodão foram responsáveis pelo desemprego de, pelo menos, 350 mil pessoas nos primeiros anos da década atual, estimativa esta superior a meta de assentamentos do atual governo, que era de 280 mil famílias.

3. Todos os dispositivos do PL nº 1.017 estão plenamente amparados pelas regras da OMC e da Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais. O Acordo integrante da aludida Rodada permite inclusive a imposição de direitos compensatórios provisórios sobre produtos subsidiados na origem, imposição que obviamente pode ser aplicada no início das investigações sobre "dumping", subsídios e danos à produção nacional. Essa prerrogativa, desafortunadamente, não tem sido utilizada pelo governo brasileiro, acarretando perdas apreciáveis a produtos nacionais que concorrem com importados sujeitos a processos investigatórios que, freqüentemente, têm duração superior a um ano.

4. Em consonância com os argumentos dos autores da matéria, a adoção das providências facultadas na mesma fortalecerá a posição



3

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

brasileira nas negociações da Rodada do Milênio, em termos de viabilização de regras de comércio agrícola internacional que impliquem em compensações e contrapartidas ao processo unilateral de abertura da economia agrícola patrocinada pelos últimos governos.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.017, de 1999.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 1999.

Deputado ANIVALDO VALE  
Relator



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

**PROJETO DE LEI N° 1.017, de 1999**

### **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.017/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Anivaldo Vale.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dilceu Sperafico (Presidente), Augusto Nardes, Xico Graziano e Antônio Jorge (Vice-Presidentes), Abelardo Lupion, Carlos Melles, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Paulo Braga, Ronaldo Caiado, Zila Bezerra, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Gessivaldo Isaías, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Wilson Santos, Anivaldo Vale, Carlos Batata, Luís Carlos Heinze, Paulo José Gouvêa, Saulo Pedrosa, Adão Pretto, Geraldo Simões, João Grandão, Luci Choinacki, Hugo Biehl, Roberto Balestra, Nelson Marquezelli, Nilton Capixaba, Giovanni Queiroz, Sérgio Barros, Romel Anízio, Telmo Kirst, João Caldas; e, ainda, Gervásio Silva, Joaquim Francisco, Alberto Fraga, B. Sá, Júlio Semeghini, Lídia Quinan, José Pimentel, Aldo Rebelo, Júlio Redecker, Agnaldo Muniz e Marcos de Jesus.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 1999.

**Deputado DILCEU SPERAFICO  
Presidente**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 1.017-A, DE 1999 (DA SRA. LUCI CHOINACKI E OUTROS)

Determina a imposição provisória de tetos tarifários sobre as importações agropecuárias e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

### S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão



Em 13 /11 /99

Presidente

*m*  
Presidente

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

Ofício nº 777/99

Brasília, 17 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada hoje, esta Comissão aprovou, unanimemente, o parecer favorável do Relator, Deputado Anivaldo Vale, ao Projeto de Lei nº 1.017/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

**Deputado DILCEU SPERAFICO**  
**Presidente**

A Sua Excelência, o Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Alexandra	
Ass: <i>LB</i>	n.º 1507/99
Date: 13/12/99	Hora: 15:20hs
Ass:	Ponto: 5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.017-A/99**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02/12/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 1999.

*Maria Linda Magalhães*  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 1.078-A/99**

Nos termos do art.119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11/09/00, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem ao seu apensado.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2000.

*M. Canto*  
Maria Ivone do Espírito Santo  
Secretária



Câmara dos Deputados

(13)

## REQ 155/2003

**Autor:** Luci Choinacki

**Data da Apresentação:** 18/02/2003

**Ementa:** Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente;

Nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

**Forma de Apreciação:**

**Despacho:** "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 921/99, 1.017/99, 3.317/00, 3.400/00, 4.314/01, 6.058/02; PECs 18/99, 287/00; PLPs 121/00, 139/00. INDEFIRO o desarquivamento dos PL.s 2.903/00 e 1.326/99 por terem sido arquivados definitivamente; do PL 6.208/02 porquanto foi retirado pelo Autor em 09/04/02. DECLARO PREJUDICADO o requerimento quanto à PEC 385/01 e PLP 186/01, em virtude de já estarem desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se."

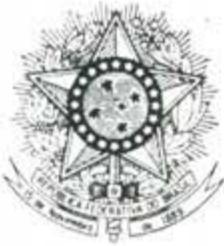
**Regime de tramitação:**

Em 19/03/2003



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Luci Choinacki - PT/SC

REQUERIMENTO 155/03  
(Da Senhora LUCI CHOINACKI – PT/SC)

Requer o desarquivamento de  
proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- |                |                |
|----------------|----------------|
| ✓ PL 1017/1999 | ✓ PEC 18/1999  |
| ✓ PL 1326/1999 | ✓ PEC 287/2000 |
| ✓ PL 2903/2000 | ✓ PEC 385/2001 |
| ✓ PL 3317/2000 | ✓ PLP 121/2000 |
| ✓ PL 3400/2000 | ✓ PLP 139/2000 |
| ✓ PL 4314/2001 | ✓ PLP 186/2001 |
| ✓ PL 6058/2002 |                |
| ✓ PL 6208/2002 |                |
| ✓ PL 921/1999  |                |

Sala de Sessões, em 18 de Fevereiro de 2003.

Luci Choinacki  
Deputada Federal



7C07236920

REGISTRO - RECEBIDO  
18/02/03 17:10:00  
  
P. 6212



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15/05/2003  
16:02

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Professor Irapuan Teixeira.

● **PROJETO DE LEI N° 1.017/99** - da Sra. Luci Choinacki - que "Determina a imposição provisória de tetos tarifários sobre as importações agropecuárias e dá outras providências."

Em 15 de maio de 2003

  
Eliseu Resende  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 1.017/99**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Tributação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 19/05/2003 a 23/05/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2003.

*Maria Linda Magalhães*  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.017, DE 1999

Determina a imposição provisória de tetos tarifários sobre as importações agropecuárias e dá outras providências.

**Autores:** Deputada LUCI CHOINACKI E OUTROS

**Relator:** Deputado ARMANDO MONTEIRO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.017, de 1999, de autoria da ilustre Deputada Luci Choinacki e outros pretende que se apliquem às importações de produtos de origem agropecuária alíquotas fixadas pelo Brasil como teto máximo na Organização Mundial do Comércio.

Estabelece-se, ainda, que a aplicação das alíquotas máximas perdurará até que o Conselho do Agronegócio se pronuncie sobre as alterações das regras de comércio agrícola internacional decorrentes da rodada do milênio da OMC, reconhecendo seu caráter favorável à economia nacional.

Ficam excetuadas dessa norma as importações provenientes dos países do Mercosul e os produtos cuja redução de oferta implique ameaça ao abastecimento interno, conforme parecer prévio emitido pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

Fixa-se, ademais, a obrigatoriedade dos procedimentos de valoração aduaneira, licenciamento prévio e exigência de certificado de origem para a importação de produtos agropecuários independente de país ou região de origem.



9DE5EF5148



O Projeto foi apreciado na Comissão de Agricultura e Política Rural, onde recebeu aprovação unânime e ora vem a este Colegiado onde, no prazo regimental não recebeu emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

Cumpre examinar preliminarmente a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, arts. 32, IX, "h" e 53, II e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação que "estabelece procedimentos para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Estabelece o projeto de lei que deverão ser fixados, em caráter provisório, os tetos tarifários sobre produtos agrícolas importados, de acordo com acordo firmado pelo Brasil junto à OMC, até a pronúncia conclusiva do Conselho do Agronegócio, instituído pelo decreto Presidencial s/n de 03 de setembro de 1998, excetuando-se as operações de importações provenientes do Mercosul e aquelas em que a redução do volume ofertado prejudique o abastecimento do mercado interno.

A aplicação de tal dispositivo legal, pelo que se depreende, pode ter como resultado uma ampliação das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre a importação de produtos agropecuários, propiciando, assim, aumento da receita desse tributo.



9DE5EF5148



Além disso, entendemos que as alterações das alíquotas do imposto de importação, mesmo que resultem em perda de arrecadação, não estão abrangidas pelas exigências previstas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), tendo em vista a ressalva contida em seu artigo 14, § 3º, inciso I:

*"§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:*

*I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º.*

"

Assim, não sendo detectados empecilhos nas peças orçamentárias vigentes para sua implantação, consideramos que o referido Projeto de Lei, não obstante tenha inegáveis impactos nas receitas orçamentárias da União, apresenta-se adequado e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

No mérito, não obstante as nobres intenções dos ilustres autores, a proposição merece dois reparos.

O primeiro deles se refere à falta de uma avaliação do impacto que possa ter a medida de elevar as alíquotas a níveis variados, não especificados no Projeto. Produtos de origem agropecuária são praticamente todos compreendidos entre os capítulos 1º a 24 e 50 a 53 da Tarifa Externa Comum do Mercosul. Suas alíquotas variam de zero a 21,5% (que inclui o acréscimo provisório de 1,5 ponto percentual). As alíquotas máximas registradas na Lista III do Brasil na OMC variam de zero a 35%. A razão para se manter a diferença é dar algum raio de manobra para as autoridades que administram o comércio exterior de gerenciarem situações de contingência, o que vem ocorrendo com o mencionado acréscimo temporário. As alíquotas de comércio exterior, de importação e de exportação, exercem diversas funções econômicas e interagem com numerosas variáveis macroeconômicas, como a taxa de câmbio, a inflação, o incentivo à concorrência e outras. A única função considerada no projeto foi o aspecto protecionista, legítimo sem dúvida, mas não o único aspecto a ser considerado.



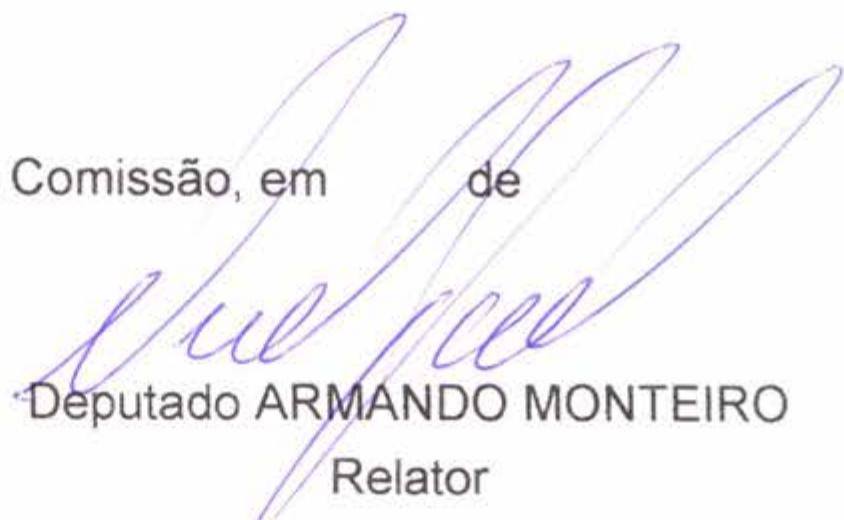
9DE5EF5148



O segundo reparo ao Projeto de Lei em apreço consiste em desconsideração de outros compromissos internacionais do Brasil. As alíquotas atualmente aplicadas decorrem de acordo internacional do Mercosul, pelo qual adotamos a Tarifa Externa Comum. Foi ela implantada pelo Decreto nº 1.343, de 1994, e vem recebendo sucessivas modificações, todas acordadas no Grupo Mercado Comum do Mercosul. Não se podem alterar unilateralmente as alíquotas sem o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos acordos do Mercosul e sem respeitar os compromissos assumidos no GATT.

Pelos motivos expostos, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.017, de 1999 e, no mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

  
Deputado ARMANDO MONTEIRO

Relator

2004\_9240\_Armando Monteiro



9DE5EF5148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.017-B, DE 1999

#### III - PARECER DA COMISSÃO

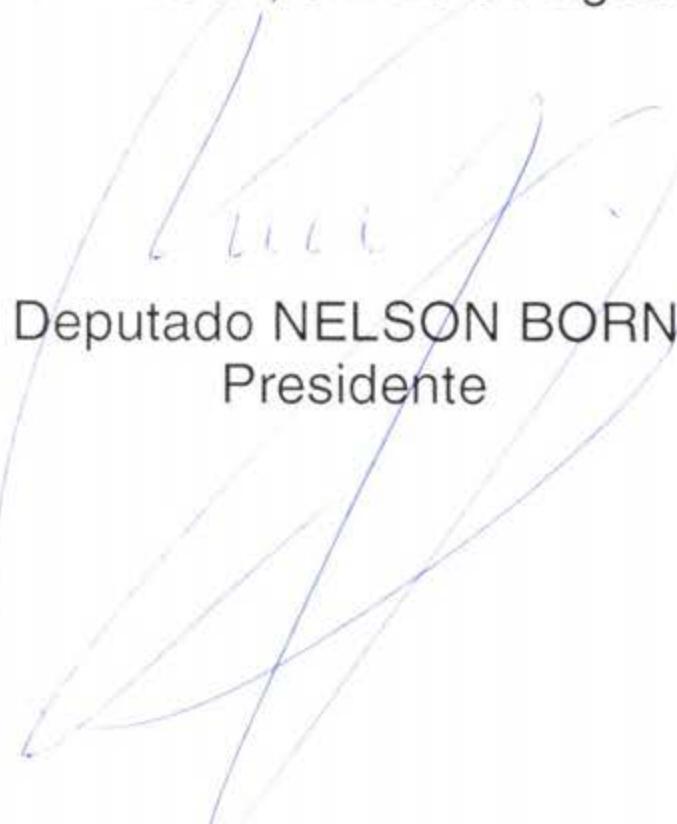
A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.017-A/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Armando Monteiro.

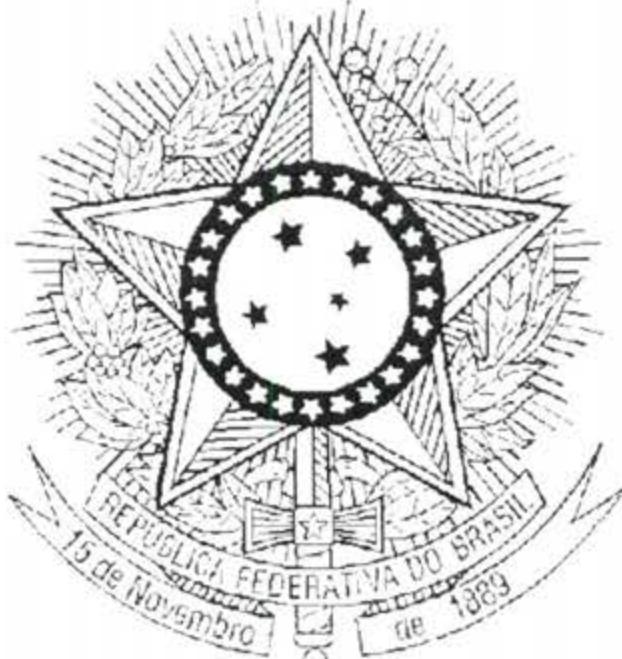
Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Bornier, Presidente; Alexandre Santos, Paulo Rubem Santiago e Carlos Willian, Vice-Presidentes; Armando Monteiro, Carlito Merss, Delfim Netto, Félix Mendonça, Fernando Coruja, João Leão, José Pimentel, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Virgílio Guimarães, Yeda Crusius, Eduardo Cunha, Feu Rosa, João Batista, José Militão, Júlio Cesar e Wasny de Roure.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004.

Deputado NELSON BORNIER  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.017-B, DE 1999

(Da Sra. Luci Choinacki)

Determina a imposição provisória de tetos tarifários sobre as importações agropecuárias e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: DEP. ANIVALDO VALE); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. ARMANDO MONTEIRO).

### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES: DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

### SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



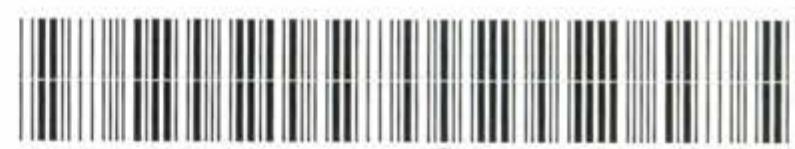
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Ref. Of. P - nº 281/2004 - CFT**

Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL 1.017/1999, pois configurou-se a hipótese do art. 24, inciso II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



Documento : 24016 - 3



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 281/2004

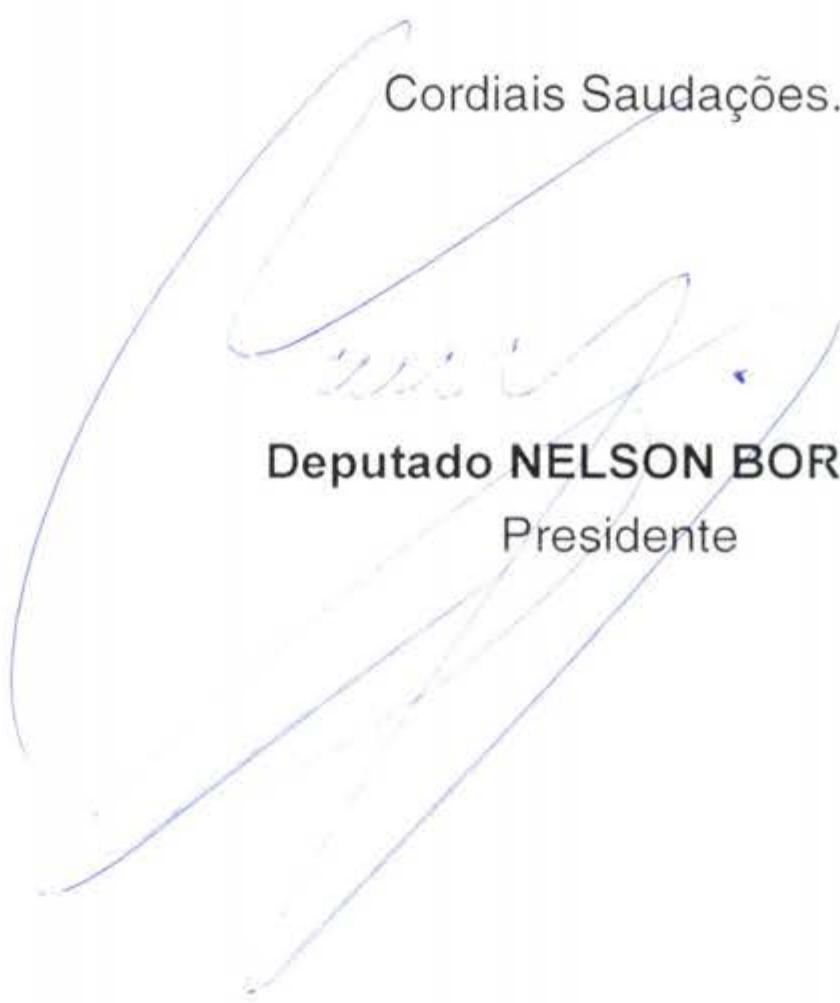
Brasília, 25 de agosto de 2004.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 1.017-A/99, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

No ensejo, remeto a Vossa Excelência a decisão quanto à apreciação da matéria pelo Plenário da Casa, dada a divergência de pareceres oferecidos pelas Comissões incumbidas da análise do mérito da referida proposição, nos termos do Art. 24, II, "g", do Regimento Interno.

Cordiais Saudações.

  
**Deputado NELSON BORNIER**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOÃO PAULO CUNHA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM/P nº 2010/2004

Brasília, 2 de setembro de 2004.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício P - nº 281/2004 dessa Comissão, de 25 de agosto do corrente, em que Vossa Excelência comunica que o Projeto de Lei nº 1.017, de 1999, da Senhora Luci Choinacki, que *determina a imposição provisória de tetos tarifários sobre as importações agropecuárias e dá outras providências*, inicialmente despachado às Comissões para apreciação conclusiva, decaiu dessa condição por ter recebido pareceres divergentes das Comissões incumbidas da análise de seu mérito (CAPADR e CFT), comunico haver proferido despacho do seguinte teor:

"Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL 1.017/1999, pois configurou-se a hipótese do art. 24, inciso II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO NELSON BONIER**  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
NESTA



Documento : 24016 - 2